PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 5.691

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 5.675/2013.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O artigo 5° da Lei municipal n° 5.675 de 21 de fevereiro de 2013, que Autoriza o Município de Varginha a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, objetivando a ressocialização de presos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° No cumprimento das obrigações assumidas por esta Lei, o Município poderá despender até o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, perfazendo um total anual de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2° Os efeitos decorrentes da alteração de redação constante do artigo anterior retroagem à data da publicação da Lei Municipal n° 5.675/2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 02 de abril de 2013; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO